



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 652 DE 07 DE MAIO DE 2009.

"DETERMINA QUE OS PERMISSIONÁRIOS DE QUIOSQUES E DEMAIS OCUPANTES DE SOLO PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA FAÇAM A LIMPEZA DA ÁREA AO SEU ENTORNO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º Ficam os permissionários de quiosques, barracas, *traillers* e similares obrigados a proceder à limpeza da área de utilização do solo, determinada pela Administração, correspondente a cada um.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Fazenda delimitará a área, cuja limpeza caberá a cada permissionário, fazendo os respectivos mapeamento e balizamento.

Artigo 2º A limpeza de que trata o artigo anterior deverá ser feita duas vezes por dia, no período compreendido entre 15 de dezembro e 15 de março, bem como nos feriados prolongados e em todos os dias pares no período restante do ano.

Parágrafo único – Os resíduos recolhidos compreendem qualquer objeto deixado na área utilizada, os quais serão depositados em sacos plásticos, colocados em tonéis, na área do próprio permissionário e serão recolhidos pelo serviço de coleta do Município, conforme programação da Secretaria competente e da Administração local.

Artigo 3º O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei implicará nas seguintes penalidades que serão aplicadas, progressivamente, após 48 (quarenta e oito) horas de notificação prévia.

- a) advertência verbal;
- b) em caso de reincidência, advertência escrita;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- c) em caso de reincidência, após a advertência escrita, suspensão das atividades por uma semana, no período compreendido entre 15 de dezembro a 15 de março;
- d) em caso de reincidência, após a suspensão, revogação da permissão de utilização do solo público, sem direito a qualquer indenização e, se for o caso, com a devolução ao Município, da barraca, *trailer* ou similares.

Artigo 4º As sanções previstas nesta Lei deverão ser regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 5º Será fornecido pelo Poder Público, a cada permissionário, um exemplar desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 07 de maio de 2009.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito Municipal